



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 30/11/15

Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Robert

para relatar.

Em 30/11/15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140, de 25.11.15.

PARECER CCJ N.º _____, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 140/15**, de autoria do
Deputado JULIO ARCOVERDE, que dá nova
denominação a Barragem Pedra Redonda, que passa a
denominar-se **“Barragem Joaquim Mendes”**.

O nobre Deputado Julio Arcoverde apresentou o Projeto de Lei nº 140, de 2015, no sentido de dar nova denominação à atual “Barragem Pedra Redonda”, localizada na cidade de Conceição do Canindé, em nosso Estado do Piauí, que, por sua proposição, passará a denominar-se de **“Barragem Joaquim Mendes”**.

Nos termos regimentais o projeto em questão foi lido no expediente do dia 25 do corrente mês de novembro, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A proposta visa homenagear o genitor do grande piauiense, homem público de grande saber e vasta folha de serviços prestados ao povo do Piauí, o Deputado Felipe Mendes, que sempre se preocupou em dotar o homem do campo nordestino, e, em especial, o homem piauiense, das condições para sua sobrevivência,

Assinatura manuscrita em azul.

pugnando pela destinação de recursos financeiros para barragens e outros empreendimentos para o desenvolvimento, notadamente, do Piauí, em pleno desempenho de cargos eletivos ou públicos.

Em prosseguimento ao processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e em virtude da distribuição realizada, cabe-nos analisá-la agora à luz do disposto no artigo 34, I, alínea "a", do regimento interno desta Casa Legislativa.

Ao examiná-la, verificamos tratar-se de matéria de natureza legislativa e, no que tange à iniciativa, de competência concorrente em obediência aos ditames da Constituição Estadual e do Regimento Interno.

Verifica-se, que a referida barragem, como instrumento de defesa da vida, obra de arte da engenharia nacional, está em condições de receber a nova e devida denominação, na forma da proposta legislativa em análise.

Desse modo, não existindo óbices, visto que a propositura atende aos aspectos da competência desta Comissão, não havendo contrariedade à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, exaramos o presente parecer e manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 140, de 2015, nos termos propostos pelo Deputado Julio Arcoverde.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS** – Relator.

